

IRRF sobre aluguel

Sempre que uma pessoa jurídica é locatária de pessoa física, ela torna-se responsável tributária do IRRF que deverá ser retido dos pagamentos efetuados.

Estas informações serão detalhadas pela PJ locatária em sua DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte. Além disso, a locatária deverá fornecer à PF locadora anualmente os comprovantes dos rendimentos pagos, com indicação dos respectivos valores retidos na fonte.

Após análise do contrato de locação e do comprovante em nome dos locadores pessoa física, se o valor do aluguel for superior a R\$ 1.903,99, existem obrigações acessórias a serem cumpridas.

Segue tabela abaixo disponibilizada no site da Receita Federal com a base para cálculo do IRRF.

Tabela de IRRF 2015		
Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Exemplo:

Valor de aluguel bruto de R\$ 2.500,00

$R\$ 2.500,00 \times 7,5\% = 187,50 - 142,80 = R\$ 44,70$ de IRRF que serão descontados do aluguel (a obrigação da retenção cabe à pessoa jurídica)

O valor desembolsado pela locatária serão os mesmos R\$ 2.500,00, porém ela paga ao locador o valor líquido de R\$ 2.455,30 e recolhe os demais R\$ 44,70 por meio de DARF.

Em abril do ano seguinte, esse valor será considerado na declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do locador.

**Para mais informações e orientação em casos específicos,
consulte a Concicy Contábil.**